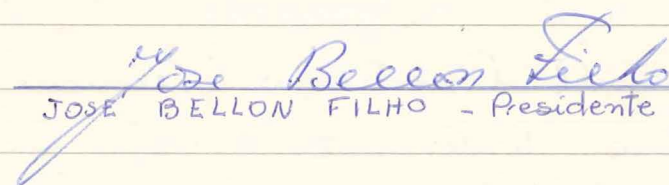


tais benefícios ao início do mandato.

Artigo 4º - Fica fixado agora a representação do Vice-Prefeito em Cr\$ 313,00 (trezentos e treze cruzeiros) ou seja menos da metade da representação do chefe do Executivo, a contar de março de 1973, quando entrou em vigor a Lei Orgânica do município.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1974.

  
JOSE BELLON FILHO - Presidente da Câmara Municipal

Lei Nº 416 / 75

Estrutura, e Setor de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ao Setor de Educação e Cultura, órgão diretamente ligado ao Gabinete da Assessoria de Saúde e Assistência, Educação e Cultura, Agricultura e Economia, compete contribuir com o Poder Executivo na definição da política educacional e cultural do município, planejar, coordenar, executar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades necessárias à consecução dos objetivos da municipalidade.

dade, no campo da Educação.

Art. 2º - O Setor de Educação e Cultura se compõe de:

- I - Assistência Técnica de Educação e Cultura
- II - Seção de Apoio Técnico
- III - Seção de Apoio Cultural
- IV - Seção de Apoio Administrativo
- V - Unidades Escolares

Art. 3º - Fica criado e incluído no Quadro Permanente da Prefeitura o cargo de Assistente Técnico de Educação e Cultura, Padrão P, classe V.

Art. 4º - A Assistência Técnica de Educação e Cultura diretamente ligada ao Chefe do Setor de Educação e Cultura, compete elaborar, coordenar, controlar e avaliar o Plano municipal de Educação, bem como fixar metas e prioridades de acordo com as necessidades educacionais.

Art. 5º - A Seção de Apoio Técnico compete elaborar a programação, coordenação, a supervisão, execução, controle e avaliação de suas atividades em articulação com o planejamento.

Art. 6º - A Seção de Apoio Cultural, diretamente ligada ao Setor de Educação e Cultura, é responsável pela programação, execução, controle e avaliação das atividades relativas a expansão da cultura no município.

Art. 7º - A Seção de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas de suporte ao Setor de Educação e Cultura.

Art. 8º - As Unidades Escolares, direta-

mente subordinadas à Seção de Apoio Técnico, compete executar as atividades que visam alcançar os objetivos propostos ao ensino, observados os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 5692/71.

Art. 9º - Fica revogado o item 1 do Art. 5º da Lei Nº 365/71.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por conta das dotações específicas consignadas nos Orçamentos vigentes e futuros.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de março de 1975

João Pregonazzi Netto  
JOÃO PREGONAZZI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 417/75

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal "Subordinada à Administração do Setor de Educação e Cultura".

Artigo 2º - Fica aberto no Orçamento Vigente o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros),